

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2026, às 11h00min, com credenciamento entre 10h00min e 10h50min, em ambiente virtual pela plataforma *Google Meet* operada por Valora Serviços em Recuperação e Falência.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 23 de abril de 2026, às folhas 2963/2965 dos autos.

MESA: Presidente da mesa diretora e representante legal da Administradora Judicial, Doutora Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida; advogados da Recuperanda, Doutores Carolina Fazzini Flores e Otto Willy Gübel Júnior; secretário Fabrício Passos Magro.

A Doutora Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida, representante legal da Administradora Judicial Action Administração Judicial Ltda., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4.^a e da 10.^a RAJs/SP, tramitando sob o número **1000555-34.2025.8.26.0354**, reiniciou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensão em 25 de junho de 2026, posteriormente reinstalada e novamente suspensão em 28 de julho de 2026, posteriormente reinstalada e novamente suspensão em 27 de agosto de 2026, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, a representante legal da Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos Fabrício Passos Magro, OAB/SP 287.976, havendo concordância dos credores.

QUÓRUM PRESENTE: Classe I – Trabalhista, de um total de R\$ 430.552,59 listados, se encontram representados R\$ 0, correspondentes a 0% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 7.958.631,07 listados, se encontram representados R\$ 7.408.070,08, equivalentes a 93,08% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: Aprovação do Plano de Recuperação Judicial e rejeição da constituição do Comitê de Credores.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, a representante legal da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos,

ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pela plataforma YouTube, implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto, e que a presente ata é lavrada em forma de sumário, à qual seguirá transcrito na íntegra o conteúdo do *chat* como parte integrante e indissociável.

A seguir, procedeu com a leitura resumida do edital de convocação, onde consta a ordem do dia, comunicou a apresentação de um novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial às folhas 4011/4055 dos autos, protocolizado no dia de hoje, bem como um pedido apresentado no último da 18 de setembro de 2026, às folhas 4006/4008, requerendo a prorrogação excepcional da AGC por 10 (dez) dias, dispensou a verificação de quórum e declarou reinstalada a presente AGC, concedendo a palavra aos advogados da devedora.

No uso da palavra, o Dr. Otto Willy Gübel Júnior, advogado da Recuperanda, informou aos presentes que, após negociações que avançaram durante o final de semana e se concluíram na manhã de hoje, foi possível se chegar à maturidade necessária para a deliberação do Plano de Recuperação Judicial nesta data, de modo que o pedido de prorrogação excepcional da AGC está superado, fez agradecimentos a todos os credores pela participação ativa nas negociações, fazendo breve exposição sobre o conteúdo do Plano de Recuperação Judicial.

Durante a apresentação, o Dr. Otto observou que se fez necessário dois pequenos ajustes na redação do Plano de Recuperação Judicial, sendo o primeiro relativo a condição de pagamento aos credores da classe I – Trabalhistas, substituindo o índice de atualização dos credores desta classe anteriormente previsto para a tabela do TRT competente de cada credor que vier a ser habilitado, enquanto o segundo se consubstancia na retificação da redação da cláusula 6.1.1, parte final, para que conste, em lugar da expressão “*poderá ser pago*”, a expressão “*deverá ser pago*”, para todos os efeitos.

O representante do credor Banco do Brasil informou que concorda com a mudança da redação da cláusula 6.1.1 apontada, que o Banco do Brasil adere à condição de credor parceiro financeiro e requer que conste expressamente em ata que as partes se comprometam a protocolar petição conjunta requerendo o reconhecimento de que apenas os contratos de consórcio não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, requerendo, ainda, que seja consignado que as partes renunciam reciprocamente a qualquer pretensão de condenação em honorários sucumbenciais decorrente da

controvérsia objeto do presente ajuste. **A** Recuperanda concordou expressamente com os requerimentos do Banco do Brasil.

A representante do credor Banco Bradesco sugeriu alteração da cláusula 6.1.9 para que seja dela excluída a expressão “e, sem prejuízo, somente serão assim enquadrados e considerados conforme necessidade e viabilidade de contratação pela Recuperanda e mediante a formalização do necessário para atender ao disposto nesta cláusula”, bem como a inclusão de cláusula relativa a condição de credor parceiro financeiro com a seguinte redação: “*Cláusula 6.1.9.1: A prestação dos serviços previstos nesta cláusula não implica, em nenhuma hipótese, obrigação de concessão de novos créditos, financiamentos ou operações que envolvam risco de crédito, sendo que os serviços eventualmente prestados observarão os normativos, critérios operacionais e políticas internas aplicáveis à prestação de serviços de cada Credor Parceiro Financeiro, sendo que caso não ocorra a adesão aos serviços ofertados por decisão unicamente da recuperanda, por quaisquer motivos alegados, o Credor não deve ser descaracterizado como Credor Parceiro na Recuperação Judicial*”. **A** Recuperanda ponderou que a versão apresentada do Plano de Recuperação Judicial foi amplamente negociada e aprovada por comitês internos de outras instituições, sendo necessário se verificar se estas outras instituições concordam com estas alterações. **O** representante do credor Banco do Brasil informou que não se opõe às alterações sugeridas. **C**om a concordância do Banco do Brasil, a Recuperanda informou estar de acordo com as alterações sugeridas. **A**nte ao acatamento das alterações sugeridas, o Banco Bradesco e o Banco Bradesco Financiamento aderem à condição de credor parceiro financeiro. **A** Recuperanda concordou expressamente com a adesão.

A representante do credor Ademicon Administradora de Consórcios solicitou constasse em ata o seguinte: “*A ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A informa, para que conste expressamente em ata, que celebrou acordo com a Recuperanda relativamente ao crédito decorrente do Contrato nº 4114/0988, no qual houve reconhecimento expresse, pela Recuperanda, da natureza integralmente extraconcursal do referido crédito e de sua não sujeição aos efeitos da presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Esclarece que o referido acordo se encontra pendente de homologação judicial, tendo sido submetido à apreciação do Juízo Recuperacional. Nesse contexto, embora a Ademicon esteja participando da Assembleia e da votação, a referida participação ocorre sem qualquer renúncia, novação ou prejuízo ao reconhecimento da extraconcursalidade integral do crédito e aos direitos e garantias previstos no acordo e no contrato originário, não podendo ser interpretada como concordância com eventual classificação concursal do crédito,*

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA.

tampouco como submissão deste às condições do Plano de Recuperação Judicial". A Recuperanda esclarece que, de fato, o acordo está juntado nos autos da recuperação judicial, de modo que não se opõe à sua inclusão na ata.

A representante do credor Sicoob Paulista solicitou constasse em ata o seguinte: "*A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - SICOOB PAULISTA informa a realização de acordo em razão de crédito extraconcursal pendente de homologação judicial*".

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial, este obteve o seguinte resultado: na classe III – Quirografários, única representada em AGC, houve a **aprovação** por R\$ 6.391.426,44, equivalentes a 88,88% dos R\$ 7.191.027,35 representados e votantes, e por 6 credores, equivalentes a 75,00% dos 8 presentes e votantes, descontadas duas abstenções, no montante de R\$ 534.142,73. Desta forma, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o qual seguirá para apreciação judicial.

VOTAÇÃO INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES: Colocado em votação, a instalação do Comitê de Credores restou **rejeitada** por unanimidade entre os credores presentes e votantes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a representante legal da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura dos credores com a concordância mediante manifestação no *chat*, encerrando a presente assembleia as 12h13min. Nada mais.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
Administradora Judicial

(assinado via concordância pelo chat)

Carolina Fazzini Flores / Otto Willy Gübel Júnior
Advogados da Recuperanda



Fabrício Passos Magro
Secretário

Fabrício Passos Magro

10:03

Dr. Lorenzo, nos ouve?

Lorenzo Bonadio

10:03

Não

Fabrício Passos Magro

10:04

Quando o Sr. retirou os fones de ouvido lhe escutamos por um breve período

Ivan Terçariol

10:13

Bom dia! Já é possível realizar o credenciamento?

Ivan Terçariol

10:20

Fabrício, saberia me dizer se tem link para ouvintes p/ a AGC de hoje? Se sim, poderia me disponibilizar?

Fabrício Passos Magro

10:21

Segue link da transmissão ao vivo via YouTube:

https://www.youtube.com/watch?v=H_iYRbJL7E8

Ivan Terçariol

10:24

Obrigado!

Fabrício Passos Magro

10:59

A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo no canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto. Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas da plataforma. A concessão da palavra será dada pela Administração Judicial, por ordem de solicitação e no momento oportuno.

O uso da palavra deve se limitar aos assuntos previstos na ordem do dia.

Dúvidas ou problemas com acesso à plataforma podem ser sanadas via suporte técnico por WhatsApp (11) 99592-2392.

Link da transmissão ao vivo via YouTube:

https://www.youtube.com/watch?v=H_iYRbJL7E8

Ivan Terçariol

11:29

“O Banco do Brasil requer que conste expressamente em ata que as partes se comprometam a protocolar petição conjunta requerendo o reconhecimento de que

apenas os contratos de consórcio não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial. Requer, ainda, que seja consignado que as partes renunciaram reciprocamente a qualquer pretensão de condenação em honorários sucumbenciais decorrente da controvérsia objeto do presente ajuste.”

Equipe OG - Recuperanda

11:29

Pela Recuperanda, de acordo

Barbara Alberto

11:35

a sugestão é que seja incluída a seguinte cláusula: A prestação dos serviços previstos nesta cláusula não implica, em nenhuma hipótese, obrigação de concessão de novos créditos, financiamentos ou operações que envolvam risco de crédito, sendo que os serviços eventualmente prestados observarão os normativos, critérios operacionais e políticas internas aplicáveis à prestação de serviços de cada Credor Parceiro Financeiro, sendo que caso não ocorra a adesão aos serviços ofertados por decisão unicamente da recuperanda, por quaisquer motivos alegados, o Credor não deve ser descaracterizado como Credor Parceiro na Recuperação Judicial.

Ivan Terçariol

11:37

Da parte do BB, sem objeções, estamos de acordo

Eliane Dias (4560)

11:38

ocorre sem qualquer renúncia, novação ou prejuízo ao reconhecimento da extraconcursalidade integral do crédito e aos direitos e garantias previstos no acordo e no contrato originário, não podendo ser interpretada como concordância com eventual classificação concursal do crédito, tampouco como submissão deste às condições do Plano de Recuperação Judicial.

A ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A informa, para que conste expressamente em ata, que celebrou acordo com a Recuperanda relativamente ao crédito decorrente do Contrato nº 4114/0988, no qual houve reconhecimento expresso, pela Recuperanda, da natureza integralmente extraconcursal do referido crédito e de sua não sujeição aos efeitos da presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Esclarece que o referido acordo encontra-se pendente de homologação judicial, tendo sido submetido à apreciação do Juízo Recuperacional. Nesse contexto, embora a Ademicon esteja participando da Assembleia e da votação, a referida participação ocorre sem qualquer renúncia, novação ou prejuízo ao reconhecimento da extraconcursalidade integral do crédito e aos direitos e garantias previstos no acordo e no contrato originário, não podendo ser interpretada como concordância com eventual classificação concursal do crédito, tampouco como submissão deste às condições do Plano de Recuperação Judicial.

Sicoob Paulista - Ana Lúcia

11:41

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - SICCOOB PAULISTA informa a realização de acordo em razão de crédito extraconcursal pendente de homologação judicial

Fabício Passos Magro

11:42

O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial? SIM – aprova NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Ressalvas devem ser encaminhadas pelo chat ou pelo e-mail agcvirtual@valoraservicos.com.br

Sicoob Paulista - Ana Lúcia

11:44

SICCOOB PAULISTA - Sim

Barbara Alberto

11:44

SIM - Banco Bradesco de acordo com adesão a cláusula de credor parceiro financeiro

Diego Serra

11:44

O SCANIA BANCO S/A não concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial: NÃO – rejeita.

Eliane Dias (4560)

11:44

Pela ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, considerando a ressalva já realizada, se abstém do direito de votar. Pelo BANCO VOLVO BRASIL S.A) - NÃO

Helena Antonetti Soares

11:45

Banco Volkswagen - abstenção

Ingrid Canalez

11:45

BJ OIL BRASIL Ltda. vota: SIM – aprova a Plano de Recuperação Judicial com adesão a cláusula de credor parceiro fornecedor. Ingrid Büll Fogaça Canalez, OABSP 250.137.

Ivan Terçariol

11:45

Sim, aderimos à cláusula de credor financeiro parceiro e votamos pela aprovação do Plano - Banco do Brasil

Lorenzo Bonadio

11:46

Petrocamp Derivados de Petróleo - Sim

Fabício Passos Magro

12:01

Após lida a ata, todos deverão colocar expressamente seu “de acordo” com o conteúdo lido no chat, que será considerado como concordância com o seu teor, bem como assinatura desta para efeitos de atendimento à exigência da Lei 11.101/2005.

Barbara Alberto

12:13

Banco Bradesco - De acordo com a Ata

Ingrid Canalez

12:13

BJ OIL BRASIL Ltda.: De acordo. Ingrid Büll Fogaça Canalez, OABSP 250.137.

Sicoob Paulista - Ana Lúcia

12:13

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - SICOOB PAULISTA - De acordo

Ivan Terçariol

12:13

Banco do Brasil S/A - De acordo

Helena Antonetti Soares

12:13

De acordo.

Eliane Dias (4560)

12:13

De acordo Ademicon e Banco Volvo do Brasil

Lorenzo Bonadio

12:13

Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda.: de acordo

Equipe OG - Recuperanda

12:13

Pela Recuperanda, de acordo

Diego Serra

12:13

de acordo

D&M Araras Transportes Ltda.

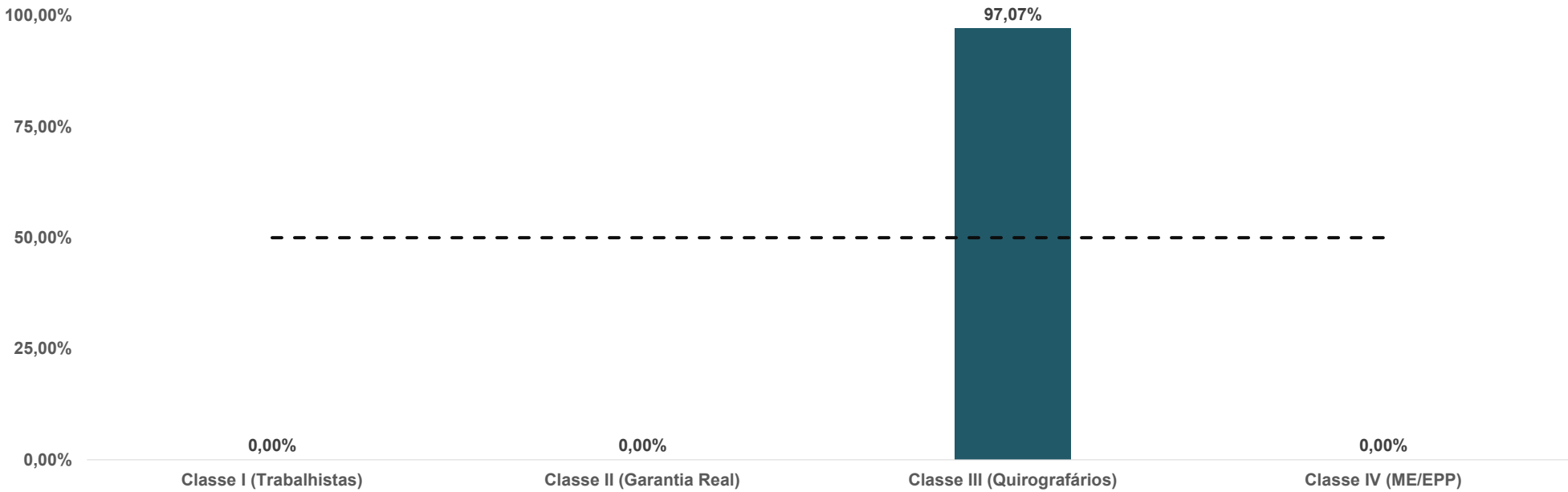
Quórum

AGC - 21.09.2026 / Processo n.º 1000555-34.2025.8.26.0354



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	430.552,59	0	-	0	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	14	7.958.631,07	10	7.725.170,08	10	7.725.170,08
	100,00%	100,00%	71,43%	97,07%	71,43%	97,07%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	17	8.389.183,66	10	7.725.170,08	10	7.725.170,08
	100,00%	100,00%	58,82%	92,08%	58,82%	92,08%

D&M Araras Transportes Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 21.09.2026 / Processo n.º 1000555-34.2025.8.26.0354



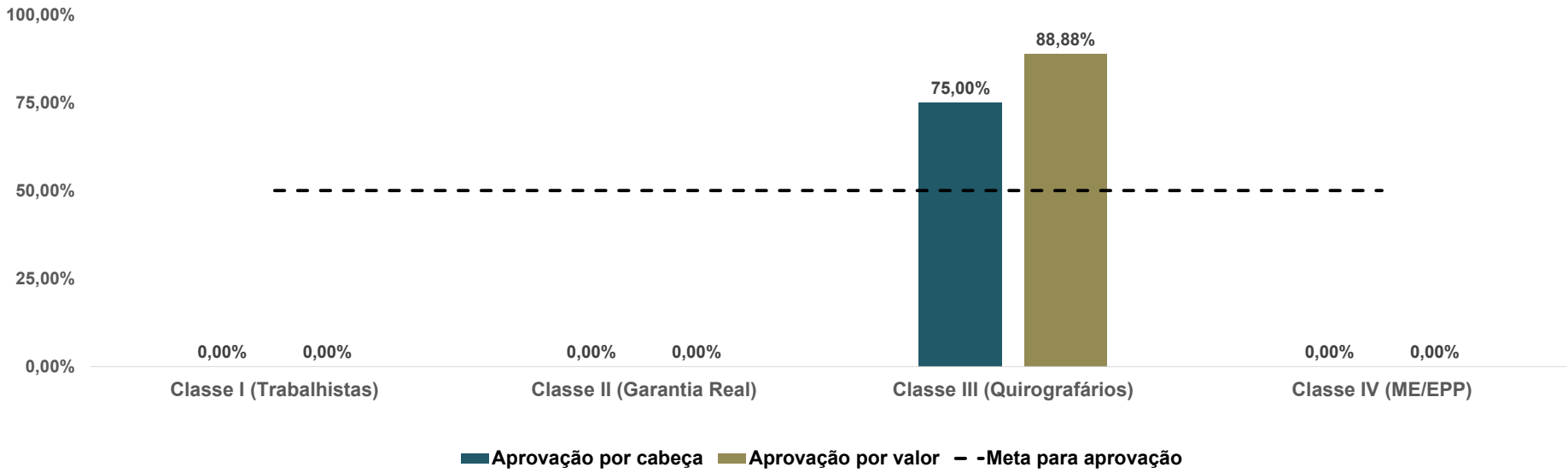
Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Ademicon Administradora de Consórcios S.A.	Classe III	129.738,05	Eliane Dias	S	S	A
Banco Bradesco S.A.	Classe III	304.202,77	Barbara Alberto Rodrigues	S	S	S
Banco Bradesco Financiamentos S.A.	Classe III	115.498,14	Barbara Alberto Rodrigues	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe III	4.198.077,56	Ivan Gabriel de Palma Tercariol	S	S	S
Banco Volkswagen S.A.	Classe III	404.404,68	Helena Antonetti Soares	S	S	A
Banco Volvo (Brasil) S.A.	Classe III	691.299,58	Eliane Dias	S	S	N
BJ Oil Brasil Ltda. - em Recuperação Judicial	Classe III	108.651,59	Ingrid Büll Fogaça Canalez / Alex Vicente Fernandes	S	S	S
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - Sicoob Paulista	Classe III	1.347.896,38	Ana Lúcia Sanghikian / Jéssica Ishibashi	S	S	S
Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda.	Classe III	317.100,00	Lorenzo Lamana Bonadio	S	S	S
Scania Banco S.A.	Classe III	108.301,33	Diego Bedotti Serra	S	S	N
Total	#	8.389.183,66	#	#	#	#

D&M Araras Transportes Ltda.
Resultados
AGC - 21.09.2026 / Processo n.º 1000555-34.2025.8.26.0354



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	10	7.725.170,08	2	534.142,73	8	7.191.027,35	2	799.600,91	6	6.391.426,44
	71,43%	97,07%			100,00%	100,00%	25,00%	11,12%	75,00%	88,88%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	10	7.725.170,08	2	534.142,73	8	7.191.027,35	2	799.600,91	6	6.391.426,44
	58,82%	92,08%			100,00%	100,00%	25,00%	11,12%	75,00%	88,88%

D&M Araras Transportes Ltda.
Gráfico
AGC - 21.09.2026 / Processo n.º 1000555-34.2025.8.26.0354
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Barbara	Alberto	barb*****@***.com	1 h 53 min	10:21	12:14
Helena	Antonetti Soares	hele*****@***.br	2 h 4 min	10:10	12:14
Lorenzo	Bonadio	lore*****@***.com	2 h 12 min	10:02	12:14
Ingrid	Canalez	inca*****@***.com	1 h 55 min	10:19	12:14
Eliane	Dias	elia*****@***.br	1 h 14 min	10:10	12:14
Carolina	Fazzini Flores	cfaz*****@***.com	1 h 29 min	10:45	12:14
Fabício	Passos Magro	fabricao@valoraservicos.com.br	2 h 17 min	09:58	12:15
Ivan	Terçariol	ivan*****@***.com	2 h 2 min	10:12	12:14
AGC	Virtual	agcvirtual@valoraservicos.com.br	2 h 15 min	10:00	12:14
Diego Serra			2 h 13 min	10:01	12:14
Equipe OG - Recuperanda			1 h 55 min	10:19	12:14
Larissa Cabrelon - Action			1 h 45 min	10:29	12:14
Mariana Jurado - Action Administração Judicial			1 h 43 min	10:31	12:14
Rafael Almeida - Action Administração Judicial			1 h 47 min	10:27	12:14
Sicoob Paulista - Ana Lúcia			1 min	10:01	10:02
Sicoob Paulista - Ana Lúcia			1 h 26 min	10:48	12:14